



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA NA ESCOLA ESTADUAL (EM CONSTRUÇÃO) NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS:

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Plano Plurianual 2022/2025, Lei nº 915/2021 (LDO/2022), Lei Nº 919/2021 (LOA/2022), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados no edital deverão acessá-los no site do Município, [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br), sendo que os anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações e Departamento de Engenharia, a partir de 08/03/2022 das 07:00 às 11:00 horas, mediante cadastramento na Prefeitura.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 8:00 horas, do dia 22 de setembro de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, na Rua 16 de Julho, nº 815, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 8:00 horas, do dia 22 de setembro de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda localizado na Rua 16 de Julho, nº 815, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na Construção da Quadra na Escola Estadual (em Construção) no Município de Nova Lacerda-MT, conforme projeto Arquitetônico, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais, conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO, ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

1.2 A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do PROJETO BÁSICO – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 06 – Secretaria de Educação e Cultura

UNIDADE - 03 – Departamento de Educação

PROJETO ATIVIDADE – 1055 – Construção de Quadra Poliesportiva nas Escolas Municipais.

ELEMENTO DE DESPESAS – 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (074)



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

2.2 Os recursos financeiros serão do Recurso Próprios.

2.3 O valor global previsto para os serviços é de R\$ 894.669,79 (Oitocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Secretaria de Estado de Educação -SEDUC:

| Meta / Fase | Parc. 01   |
|-------------|------------|
| 01          | 888.279,29 |
| Soma:       | 888.279,29 |

Município:

| Meta / Fase | Parc. 01 |
|-------------|----------|
| 01          | 6.390,50 |
| Soma:       | 6.390,50 |

**3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

3.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

3.2 Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português, datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

3.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, na Rua 16 de Julho, nº 815 e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

3.4 Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

3.5 A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.

#### **4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3 Cada empresa deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VIII).

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. 5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o ente responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3 entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.6 entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administando Com o Povo"



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

5.2.7 servidor ou dirigente desta entidade ou responsável pela licitação;

5.2.8 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### 6. DAS FASES DA HABILITAÇÃO

6.1 Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, ou em outros órgãos ou entidades da Administração Pública (art. 34 § 2º da Lei 8.666/93) bem como as demais que manifestarem interesse em participar do certame, ou comprovação do cumprimento das exigências de cadastramento, na forma do Art. 22, §§ segundo e nono, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

6.1.1 Os interessados poderão, na presente licitação, fazer-se representar por pessoa credenciada, ou mediante apresentação de procuração com o fim específico de representá-la junto à Comissão Permanente de Licitação, para que o mesmo possa tomar quaisquer deliberações em nome da empresa representada, que porventura se fizerem necessárias.

6.1.2 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, devendo ser apresentado juntamente com a DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO V) e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.1.3 A credencial, qualquer que seja, na forma do subitem acima, será sempre apresentada juntamente com a cédula de identidade do credenciado, em separado dos envelopes de “habilitação” e “proposta”.

6.1.4 Nenhum credenciado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

6.1.5 Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências da cláusula

6.1.6 deste Edital.

6.2 Para HABILITAÇÃO exigir-se-á dos interessados, a apresentação, no envelope nº. 01 documentação e comprovação relativas a:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

#### 6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.1.2 No caso de sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Administando Com o Povo”



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

6.2.1.3 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 6.2.1.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.5 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.

**6.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** 6.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

#### **6.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.2.3.1 As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente como condição de contrato, visto junto ao CREA/MT, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66.

6.2.3.2 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, entendendo-se para tanto, a execução de serviços de manutenção predial.

#### **6.2.4.3 PARA O PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:**

6.2.3.1 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Civil, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

6.2.3.2 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, em nome do Engenheiro Civil, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico do CREA, em nome do(s) profissional(ais) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, entendendo-se para tanto a execução de serviços de manutenção predial.

6.2.3.5 Os atestados de capacidade técnica profissional deverão vir acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico do CREA, em nome dos profissionais comprovadamente integrantes do quadro permanente da licitante.

6.2.3.6 Os profissionais em face dos quais forem comprovadas a capacidade técnica, ficarão obrigados pela execução do serviço, na qualidade de responsáveis técnicos.

6.2.3.7 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável (is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital, ou como contratado, por meio de contrato, o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada.

#### **6.2.4 VISITAS E REUNIÃO TÉCNICA**

~~6.2.4.1~~ As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão procurar o(s) Responsável (is) da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda para efetuar a visita técnica coletiva do local dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerente à natureza do trabalho.

~~6.2.4.2~~ As visitas técnicas coletivas deverá ser realizada até dia 19/09/2022, e serão acompanhadas pelo Engenheiro(s) Responsável (is), que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de vista e Informações Técnicas. Esse Atestado será juntado à Documentação de habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93. Quaisquer informações quanto às visitas, poderão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia, através do telefone (65) 3259-4045.

#### **6.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.2.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

6.3 Todos os licitantes credenciados deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

6.3.1 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo (ANEXO II);

6.3.2 Declaração de que a proponente executará os serviços no prazo previsto e nas condições de pagamento estabelecidas. (Anexo IV).

6.3.3 Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VI).

6.3.4 Declaração de que não possui servidor no quadro societário (Anexo VII).

6.4 Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

6.5 Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.6 Não será admitida nesta Licitação, a participação de pessoas físicas.

6.7 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso, e desde que autorizado pela Administração.

6.8 Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada em cartório ou pelo servidor, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 3.1.

6.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.9.1 Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

6.9.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;

6.9.3 Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio do proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

7.2 A validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes.

7.3 O preço em moeda corrente do país;



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

7.4 O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, aluguéis, encargos sociais e demais despesas pertinentes à contratação.

7.5 Será tido como excessivo o valor ofertado superior ao preço de referência estimado para os serviços do objeto deste edital em R\$ 255.905,73 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e cinco reais e setenta e três centavos).

#### **8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 A Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, relativas a esta Licitação, serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado.

8.2 Os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como as pessoas que de alguma forma assessorar a presente, não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

8.3 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1 Se tratando de diversas etapas, a execução será de acordo com as ordens de serviços. 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelas empresas licitantes, ao somatório dos valores apresentados para prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, apresentar o menor preço, conforme previsão legal.

10.3 É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

#### **11. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 Documentos de Habilitação procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa, através de procuração ou contrato social, com documentação de identificação), com poderes específicos para representá-las.

11.2 Abertos os envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

11.3 Os envelopes nº 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

11.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes.



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

11.5 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

## **12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1 O critério de julgamento será o menor preço global.

12.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

12.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

12.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

12.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e Leis posteriores.

12.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

12.6.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

12.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

12.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

12.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: 12.9.1 produzidos no País; 12.9.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

12.9.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

12.11 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.12 Será desclassificada a proposta que:

12.12.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

12.12.2 conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.12.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.12.3.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

12.13 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.15 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.16 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente.

12.17 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.18 O resultado do certame será divulgado nos Diários oficiais e mural da Prefeitura Municipal.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Caberá junto a Prefeitura, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no artigo 109 da Lei 8666/93.

13.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

13.3 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.4 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, instalada no endereço Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda/MT, CEP 78.243-000.

13.6 O recurso será dirigido ao Chefe do Executivo, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 O Município celebrará, com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, Termo de Contrato, cuja minuta faz parte deste edital, conforme. (Anexo X).

14.2 O Termo de Contrato será celebrado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do ato de homologação desta TOMADA DE PREÇOS em data e local a serem estabelecidos pela Prefeitura.

14.3 Após efetuação do Contrato, será emitida Ordem de Serviço, a qual estará vinculada a liberação dos recursos pela fonte financeira.

14.4 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, além de multa pecuniária.

14.4.1 Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, §2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

14.5 A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério da Administração, desde que por motivo justificado.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão dos serviços executados de acordo com cada etapa.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao relatório final dos serviços executados.

15.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
“Administrando Com o Povo”



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO X.

#### **17. DO REAJUSTE**

17.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, salvo se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

#### **18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Nova Lacerda, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO**

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda/MT, CEP 78.243-000 ou via e-mail [licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br), que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.13. O Edital poderá ser lido e/ou obtido, na íntegra, no endereço eletrônico [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br) e também está disponibilizado no endereço Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda/MT, CEP 78.243-000, nos dias úteis, no horário das 7h às 11h e 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Comodoro.

#### **24. DOS ANEXOS**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

24.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ANEXO**

**III - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - ATESTADO. ANEXO**

**IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO PREVISTO ANEXO**  
**V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO**

**VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO ANEXO**

**VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO ANEXO**

**VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXO**

**IX – MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE ANEXO**

**X - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

Nova Lacerda, de                      de 2022.

Roseli dos Santos  
Presidente – CPL  
Portaria 291/2021

Ivair José Salomão Comar  
Secretario da CPL  
Portaria 291/2021

Jacson Douglas Nunes Cordeiro  
Membro da CPL  
Portaria 291/2021



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

DECLARAÇÃO \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).  
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Local e data.

\_\_\_\_\_

(nome da empresa)  
carimbo e assinatura do representante legal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO III**  
**EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

Exigir-se-á dos licitantes para a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível à do objeto licitado.

- Apresentação de atestado.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO PREVISTO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º \_\_\_\_/2022

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º <><>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome e qualificação) DECLARA que executará o serviço, objeto desta licitação, no prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço e que aceita as condições de pagamento estabelecidas neste edital, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º \_\_\_\_/2022

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função na Empresa:

RG: CPF:



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º \_\_\_\_/2022

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº

\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função na Empresa:

RG: CPF:



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º \_\_\_\_/2022

( NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ

nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (art.9º, inciso III da Lei 8666/93 e art.179, inciso XIII da Lei Complementar 001/2001).

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função na Empresa:

RG: CPF:



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA NA ESCOLA ESTADUAL (EM CONSTRUÇÃO) NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS: CONVÊNIO 0935/2020. Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº do CNPJ \_\_\_\_\_, sito na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF [Nº do CPF]; portador do RG [Nº do RG], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022.

Nova Lacerda - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

---

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA NA ESCOLA ESTADUAL (EM CONSTRUÇÃO) NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS: CONVÊNIO 0935/2020

\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor global de R\$...(…). Outrossim, declara que: a) esta proposta compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega; c) que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

\_\_\_\_ (localidade) \_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_  
(nome por extenso) \_\_\_\_  
(cargo) \_\_\_\_



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**ANEXO X**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E A EMPRESA <<<<<

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, com sede na Rua 16 de julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda/MT, inscrito no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, UILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MT e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022 e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA NA ESCOLA ESTADUAL (EM CONSTRUÇÃO) NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS: CONVÊNIO 0935/2020, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços Nº \_\_\_\_/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.





## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

2.4. Se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_\_\_ dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A execução dos serviços serão iniciada até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, os quais deverão seguir o PROJETO BÁSICO.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à expensas da seguinte dotação orçamentária:

### **5. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

5.1 A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência dos serviços.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até vigésimo dia do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo(a) contratado(a).

6.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada no final da execução dos serviços.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

6.4. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

6.4.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

6.4.2. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas.



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
“Administrando Com o Povo”



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

6.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será retido na fonte conforme disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14/2003).

6.8. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionado ao serviço, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

6.9. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I. Imperfeição dos serviços executados a critério da FISCALIZAÇÃO.
- II. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.
- III. Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.
- IV. Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços previstos no PROJETO BÁSICO, de acordo com as especificações técnicas.
- b) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.
- c) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à boa execução do presente contrato.
- d) Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações dos serviços.
- e) Toda e qualquer serviço mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal, em conformidade com a legislação aplicável;

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, às suas expensas, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Para a responsabilidade técnica dos serviços, aqui pactuados a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

11.1. Responde a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

11.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

13.1. O serviço ora contratado será considerado entregue definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital e seus anexos.

13.2. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, à suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação pelo CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente.

13.3. Se a CONTRATADA vier a atender à reclamação do CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução do serviço, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA: a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Prefeitura de**  
**NOVA LACERDA**  
"Administando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Nova Lacerda, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administando Com o Povo"



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

18.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;
- e) Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, móveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

19.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro.

19.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

19.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

21.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contrato como o da Comarca de Comodoro, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lacerda, <><> de <><> de 2022.

\_\_\_\_\_ Responsável Legal do Contratante \_\_\_\_\_  
Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"